

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4476/17
Folha

ATA DA REUNIÃO DE JULGAMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO -CREDENCIAMENTO Nº 05/2017, PROCESSO Nº 4476/2017, QUE CUIDA DA CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS AUTORIZADAS A FUNCIONAR PELO BANCO CENTRAL DO BRASIL, INTERESSADAS EM Α CONCESSÃO DE **EMPRÉSTIMOS** PESSOAL **PROCEDER** REFINANCIAMENTO, COM CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO, PARA SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS, APOSENTADOS E DOS PENSIONISTAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO, SEM QUAISQUER ÔNUS OU ENCARGOS PARA O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ. Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, às treze horas e doze minutos, na sala de reuniões da Diretoria de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, estabelecida na Rua Sete de Setembro nº 701, Centro, Tremembé/SP, reuniu-se a Comissão Permanente de Licitação, doravante COPEL, presidida pelo servidor Marco Aurélio Duarte dos Santos, ladeado pelas servidoras Sílvia Helena Monteiro dos Anjos, Valéria Maria Gasch Recabarren e Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias, nomeados em Portaria acostada aos autos, para o julgamento da documentação apresentada pelas instituições financeiras, conforme item 11 do Edital de Chamamento Público. Quanto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL a COPEL, com fulcro no item 11.1.3 do Edital, diligenciou a certidão negativa de falência, exigida conforme item 8.2.1. Após verificação no sítio internet do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, disponível em < http://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta>, atestou que a mesma se encontra válida; também se utilizando do instituto da diligência, compulsou a listagem atual de Diretores da Instituição, mediante consulta ao sítio internet da Caixa, disponível em http://www.caixa.gov.br/sobre- a-caixa/governanca-corporativa/Paginas/diretoria.aspx>. Os documentos obtidos foram acostados aos autos. Não foi localizada, no rol de documentos apresentados, a presença da Certidão de Regularidade Mobiliária, conforme item 8.3.4 do Edital. Quanto ao BANCO DO BRASIL S.A. a COPEL diligenciou a certidão negativa de falência (item 8.2.1) no sítio internet do Tribunal de Justiça Distrito Federal Territórios. do e dos disponível http://www.tjdft.jus.br/servicos/certidao-nada-consta, na qual consta como positiva: consta débito na apresentação da Certidão de Regularidade Mobiliária. conforme item 8.3.4. Quanto ao BANCO BRADESCO S.A., a COPEL efetuou diligência junto à Procuradoria para verificação da Certidão Positiva de Débitos Inscritos na Dívida Ativa (CRDA nº 15808504, anexa aos autos) emitida em 14/07/2017. Foram encontramos débitos inscritos (e não suspensos) nos Registros/CDA nº 1.140.963.851, 1.233.962.839 e 1.226.795.073. A COPEL não acolheu a mesma, pois, efetivamente, consta débito perante a Fazenda Estadual, não sendo satisfeita a condição contida no item 8.3.3 do Edital. JULGAMENTO. À vista da análise da documentação apresentada, e após



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ (Lei Estadual n.º 8.506 de 27 de dezembro de 1993) "PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS" (Lei Municipal nº 3.452/2009)

Proc. nº 4476/17
Folha.....

Niboração dos mombros a COPEL conclui que em

deliberação dos membros, a COPEL conclui que, embora houvesse o esforço da diligência, esta sucumbe ante os óbices, concluindo que não possui condições de habilitar as Instituições proponentes. **DECIDE**, por unanimidade, **pela INABILITAÇÃO DE TODAS AS PARTICIPANTES**. Em face ao julgamento, e nada havendo mais a deliberar, o Presidente da COPEL encerrou os trabalhos, às catorze horas e vinte e um minutos. Seja a presente decisão publicada na Imprensa Oficial do Município, na forma do Edital. Cópia desta decisão será disponibilizada no sitio www.tremembe.sp.gov.br. Subscrevem esta: Pela COPEL, Marco Aurelio Duarte dos Santos, Presidente; Sílvia Helena Monteiro dos Anjos, Membro; Valéria Maria Gasch Recabarren, Membro; Janaina Rezende Azevedo Gomes Matias, Membro.